



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

**RELATORIA:** DIRETORIA GERAL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA

**NÚMERO:** 58/2021

**OBJETO:** ICETTRAN - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E ESTUDOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – Proposta para aprovação da celebração de Termo de Credenciamento para a aplicação da prova eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de Transportador Autônomo de Cargas - TAC e/ou Responsável Técnico - RT em curso específico estabelecida na Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015.

**ORIGEM:** SUROC

**PROCESSO (S):** 50500.047926/2021-39

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER Nº 00219/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DG:** PELA APROVAÇÃO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta para aprovação da celebração de Termo de Credenciamento para a aplicação da prova eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de Transportador Autônomo de Cargas - TAC e/ou Responsável Técnico - RT em curso específico estabelecido na Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015, em face do pedido formulado pela ICETTRAN - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E ESTUDOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.

### 2. DOS FATOS

Por meio do OFÍCIO N9011/ADM ICETTRAN/2021/6639104) o ICETTRAN - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E ESTUDOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE apresentou requerimento para o credenciamento da entidade para aplicar a prova de conhecimentos, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de Transportador Autônomo de Cargas - TAC e/ou Responsável Técnico - RT em curso específico estabelecido na Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015.

A proposta foi objeto de análise pela SUROC por meio do *Check list* (6941784), que após a devida análise concluiu que a "instituição encontra-se apta ao credenciamento". Ato contínuo foi elaborado a Minuta de Deliberação CIMTC e Relatório a Diretoria 49 (6953528 e 6953832).

Por sua vez a Procuradoria Federal junto à ANTT manifestou-se por meio do Parecer Nº 00219/2021/PF-ANTT/PGF-AGU (7386342) favoravelmente a proposta de credenciamento.

Em face do encerramento do mandato do Diretor interino Eduardo José Marra, o Processo foi reencaminhado à SEGER para redistribuição, que mediante sorteio realizado em 22/07/2021, encaminhou a esta Diretoria Geral para relatoria por meio do DESPACHO CODIC (7420077).

Esse é o breve relato.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme bem detalhado nos autos, em 25/05/2021, a Empresa ICETTRAN - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E ESTUDOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, CNPJ 02.968.119/0001-88, sediado à Rua Gen. Liberato Bittencourt 1885 Salas 609 e 610, CEP: 78.070-800, Florianópolis/SC, representada por SIDNEI SCHIMID solicitou o referido credenciamento (6639104).

O art. 6º da Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015, *queregulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no Registro nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC; e dá outras providências* dispõe que, um dos requisitos para inscrição e manutenção do cadastro no RNTRC é possuir, pelo menos, três anos de experiência na atividade, ou ter sido aprovado em curso específico. A regra é válida para Transportador Autônomo de Cargas – TAC e para Responsável Técnico - RT de Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC ou Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas – CTC.

O art. 16 da aludida Resolução assevera que o curso específico seguirá conteúdo programático a ser definido pela ANTT e que o aluno será considerado aprovado, se obtiver aproveitamento mínimo de sessenta por cento da nota máxima em prova de conhecimento. Além disso, o § 2º do mencionado artigo dispõe que será considerado aprovado o aluno que alcançar o aproveitamento mínimo de sessenta por cento em exame constituído por prova convencional ou eletrônica, na forma estabelecida pela ANTT:

*Art. 16. O curso específico para o TAC ou para o Responsável Técnico deverá ser ministrado considerando a estrutura curricular mínima das matérias que compõem a ementa a ser publicada pela ANTT.*

§ 1º Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver aproveitamento superior a sessenta por cento da nota máxima em prova de conhecimento.

§ 2º Considerar-se-á equivalente à aprovação em curso específico, a aprovação em exame constituído de prova convencional ou eletrônica, na forma estabelecida pela ANTT, sobre o conteúdo programático definido, devendo obter, no mínimo, sessenta por cento de aproveitamento na prova.

Posteriormente, por meio do processo nº 50500.153901/2016-14, foi aprovada a abertura de Chamamento Público nº 2/2018, publicada no DOU em 14/03/2018, para selecionar e credenciar entidades (pessoas jurídicas) interessadas em aplicar a prova eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de Transportador Autônomo de Cargas (TAC) e/ou Responsável Técnico (RT) em curso específico, com base em conteúdo programático previamente divulgado pela ANTT, cumprindo a Resolução ANTT 4.799/15.

O edital publicado estabeleceu as condições gerais para o cadastramento das entidades e emissão do respectivo termo de credenciamento, e os documentos necessários ao credenciamento foram disponibilizados no site da ANTT, no link: [http://www.antt.gov.br/chamamento\\_publico/chamamento\\_publico\\_n\\_0022018.html](http://www.antt.gov.br/chamamento_publico/chamamento_publico_n_0022018.html)

Após análise pela SUROC da documentação encaminhada pela empresa, a Unidade Técnica atestou que a mesma cumpriu as exigências previstas no Edital de Chamamento Público, estando apta ao respectivo credenciamento para aplicar a prova eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de Transportador Autônomo de Cargas (TAC) e/ou Responsável Técnico (RT) em curso específico.

Instada a PF-ANTT a se manifestar, sobreveio o PARECER Nº 00219/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (7386342) favoravelmente ao credenciamento, e informando não haver óbice jurídico quanto ao referido credenciamento, conclusão aprovada por meio do DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00089/2021/PF-ANTT/PGF/AGU.

Diante de todo o exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, esta Diretoria entende presentes os requisitos para a aprovação da proposta de Deliberação que aprova o credenciamento da empresa ICETRA - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E ESTUDOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, CNPJ 02.968.119/0001-88 para aplicação da prova eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de Transportador Autônomo de Cargas (TAC) e/ou Responsável Técnico (RT) em curso específico estabelecida na Resolução 4.799/2015.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, **VOTO** pela aprovação da proposta de Deliberação para credenciar a empresa ICETRA - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E ESTUDOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, CNPJ 02.968.119/0001-88 para aplicação da prova eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de Transportador Autônomo de Cargas (TAC) e/ou Responsável Técnico (RT) em curso específico estabelecida na Resolução 4.799/2015, nos termos da minuta de Deliberação DG (7476427)

Brasília, 27 de julho de 2021.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**RAFAEL VITALE RODRIGUES**  
DIRETOR GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 02/08/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7476370** e o código CRC **8E04195F**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)